

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras - GERAD

Data da emissão: 17/08/2021

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2021/0000025997

Interessado: POSTO PROGRESSO LTDA **Origem**: Processo 2021/0000015896

Recebemos o Documento: Al.2-S-21-04-00389

Local e data:

Belém - PA 17/08/2021 13:34

Ana Maria Espíndola Silva





ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO (A) SECRETÁRIO (A) ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ – SEMAS/PA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DIFISC

S	PROTOCOLO SIMLAM/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARA EMAS - Sec. De Est. De Meio Ambiente e Sustentabilidade
Nº	Data: 13 108 12021 Dotocolista. Elenzaldo
	Destino

Processo Administrativo Punitivo n° 15896/2021 Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00389

REBELO E ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.881.257/0001-50, com sede na Av. Presidente Getulio, S/N, Centro, Breves-PA, CEP: 68800-000, devidamente identificada no Auto de Infração em epígrafe, vem, por intermédio de advogado subscrito, (Instrumento de Procuração, Contrato Social e Cartão CNPJ anexos — Docs. 01, 02 e 03) apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA nos termos do Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995, servindo-se dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Primeiramente, Excelência, é imprescindível notar que o Auto de Infração, fora recebido pela empresa Impugnante em 29/07/2021(quinta – feira).

Neste sentido, considerando o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de Defesa/Impugnação Administrativa, bem como que, conforme expressamente previsto no A.I., a contagem de prazo deve ser de acordo com a Lei Estadual nº 5.887/1995, têm-se como data final para a apresentação da presente Defesa/Impugnação o dia 13/08/2021 (sexta-feira).

Pelo exposto, tendo esta peça sido protocolada até o prazo limite, a presente impugnação é tempestiva, nos termos previstos na Lei Estadual nº 5.887/1995.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – SÍNTESE DOS FATOS.

Preliminarmente, cumpre salientar que, em 23/04/2021, a empresa Impugnante teve lavrado contra si Auto de Infração, fundamentado na suposta infração ilícita de não apresentar o RIAA no prazo estabelecido na LO nº 6098/2011, alusivo aos períodos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, descumprindo as normas legais ou regulamentares, fundamentando assim nos art. 66, P.U., II e art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/1988.

No entanto, conforme será explicitado no decorrer desta peça, tal alegação não merece prosperar, haja vista que a Impugnante se encontra em regularidade com suas licenças, tendo cumprido as condicionantes e apresentado os documentos necessários para o exercício regular da sua atividade.

Ademais, Nobre Autoridade, é imperioso se ater desde logo ao fato de que este <u>procedimento administrativo encontra-se eivado de vícios insanáveis</u>, sendo imprescindível explicitar a grave violação aos preceitos do Decreto Federal nº 6.514/2008 (com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 9.760/2019), considerando que <u>OBRIGATORIAMENTE</u> a referida autuação deveria seguir de uma AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR, o que de fato não ocorreu.

Desse modo, conforme facilmente poderá ser demonstrado a seguir, a Impugnante se encontra comprovadamente amparada dentro dos preceitos legais e fáticos, <u>sem ter cometido qualquer ilícito que pudesse ter ocasionado a lavratura do</u> <u>referido Auto de Infração</u>.

Em apertada síntese, estes são os fatos.

III - PRELIMINARMENTE.

III.I - DA FLAGRANTE NULIDADE IDENTIFICADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DA INOCORRÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL. DA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DISPOSTOS NO ART. 97 – A C/C §1º DO DECRETO FEDERAL nº 6.514/2008 (com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 9.760/2019).



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em sede de preliminar, torna-se imprescindível fazer uma breve análise das formalidades processuais que esta Respeitável Secretária Ambiental deveria se ater, visto que, data máxima vênia, foram totalmente desconsideradas a partir da lavratura do presente Auto de Infração.

Isto porque, Ilustre Autoridade Julgadora, no dia 29/07/2021, a Empresa Impugnante inesperadamente recebeu, a notificação nº 143716/2021, tomando conhecimento acerca do Auto de Infração AUT-2-S/21-04-00389, lavrado por este Órgão Municipal, em virtude da suposta conduta ilícita.

Após o devido recebimento por esta Impugnante, fora constatado que no referido Auto de Infração não havia qualquer menção à designação de uma Audiência de Conciliação Ambiental prévia, de modo que esta seria uma oportunidade fundamental para que a Empresa Rebelo e Alves Comercio e Navegação LTDA pudesse esclarecer os equívocos ou até mesmo o suposto ilícito indevidamente imputado.

Em virtude disso, o Respeitável Órgão Municipal incorreu em grave violação ao que prevê o Decreto Federal nº 6.514/2008 (com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 9.760/2019), visto que, data máxima vênia, deixou de ocorrer no procedimento Administrativo a Audiência de Conciliação Ambiental, tendo em vista que o nosso Ordenamento Jurídico é claro ao dispor acerca dos atos necessários que devem PRECEDER o oferecimento da presente Impugnação Administrativa, vejamos:

Art. 95-A. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública federal ambiental, de acordo com o rito estabelecido neste Decreto, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 97-A. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ou à entidade da administração pública federal ambiental em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.

§ 1º A fluência do prazo a que se refere o art. 113 fica sobrestada pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

Neste sentido, faz-se oportuno esclarecer ainda que o Art. 113 do texto normativo alhures, <u>dispõe expressamente que o prazo para a apresentação de</u>



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Defesa/Impugnação Administrativa fica sobrestado até a data de realização da Audiência de Conciliação Ambiental, conforme pode ser facilmente observado abaixo:

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, apresentar defesa contra o auto de infração, cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental.

Ora, Nobre Autoridade, resta evidente que trata-se expressamente de procedimentos previstos em Decreto Federal, sendo inadmissível que o presente procedimento Administrativo não siga os ditames que ali se encontram estabelecidos.

A respeito disso, torna-se evidente uma série de irregularidades e não observância dos preceitos legais que regem este Procedimento Administrativo, visto que tais vícios indubitavelmente acabam por cercear o direito de defesa da Empresa Impugnante, ao não permitir que a mesma <i> esclareça os fatos que redundaram a presente Autuação ou até mesmo, que <ii> venha a eventualmente formular proposta conciliatória ao Órgão Ambiental.

Não obstante, o Decreto em comento ainda é claro ao destacar que, somente na hipótese de desinteresse em conciliar ou no não comparecimento da parte Autuada, que iniciaria a contagem do prazo para apresentação de defesa, vejamos:

§1º Na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental, por não comparecimento do autuado ou por ausência de interesse em conciliar, inicia-se a fluência do prazo para apresentação de defesa de que trata o caput.

Ou seja, diante do evidente interesse da parte Impugnante na realização da referida Audiência de Conciliação, <u>AINDA É NECESSÁRIO QUE ESTE RESPEITÁVEL</u> <u>ÓRGÃO AMBIENTAL CONCEDA UM NOVO PRAZO PARA QUE A AUTUADA APRESENTE, SE ENTENDER NECESSÁRIO, UMA COMPLEMENTAÇÃO A ESTA IMPUGNAÇÃO OU APENAS UMA MANIFESTAÇÃO PARA SANAR QUALQUER VÍCIO NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.</u>

Desta maneira, torna-se incontroverso o fato de que este <u>procedimento</u> <u>encontra-se eivado de vícios</u>, sendo imprescindível reiterar a inobservância dos preceitos do Decreto Federal nº 6.514/2008 (com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 9.760/2019), bem como a flagrante violação ao <u>direito da Ampla Defesa e do Contraditório</u> da Empresa Autuada, considerando que, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, o





ADVOGADOS ASSOCIADOS

referido Auto de Infração deveria ter procedido de uma Audiência de Conciliação Ambiental.

IV - DO DIREITO.

IV.I <u>DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DA NULIDADE DO PRESENTE AUTO DE</u> INFRAÇÃO.

Ilustre Autoridade Julgadora, relata o Auto de Infração, que a Impugnante praticou ato ilícito de não apresentar o RIAA no prazo estabelecido na LO nº 6098/2011, alusivo aos períodos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, descumprindo as normas legais ou regulamentares.

No entanto, é evidente que esta conduta não pode permanecer diante dos atos de boa-fé da empresa Impugnante, ora que a mesma sempre esteve atuando em conformidade com os ditames legais e com suas licenças atualizadas.

Ressalta-se que, o Auto de Infração ora combatido fora lavrado com base em Parecer Técnico sob nº 37588/2016 e em Notificação nº76573/2015, constante em Processo sob nº 19696/2015, considerando ainda o PJO nº 09/2017.

Nesse sentido, evidencia-se que o referido parecer técnico encontra-se desatualizado, assim como não traz informações capazes de esclarecer com exatidão os fatos ocorridos e os documentos encaminhados pela Impugnante. Pondera-se que é informado que a Impugnante apresentou documentação atendendo parcialmente a notificação de pendencia, sem contudo especificar as razões trazidas pela mesma para o não atendimento total.

Ressalta-se ainda que o mencionado PJO nº 09/2017 considerado como base para a imputação de infração a Autuada não fora disponibilizado à empresa, o que fere sobremaneira o direito de defesa da mesma, impedindo o pleno acesso a todos os dados do processo e os fundamentos colacionados para lhe imputar ilicitude.

Assim, resta evidenciado que os documentos utilizados como base para o Auto de Infração estão demasiadamente desatualizados, datados do ano de 2015, ou seja, o Órgão Autuador utilizou-se de informações defasadas e perdidas no tempo para imputar ilicitude à Impugnante. Restando por certo que a análise realizada em PJO nº 09/2017 não possuía dados atualizados para ponderar suas considerações.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, <u>requer esta Impugnante a imediata decretação de nulidade</u> do Auto de Infração ora combatido, tendo em vista que o mesmo está embasado em dados desatualizados, assim como fundamentado em documentos que a Impugnante não obteve acesso, tendo seu direito de defesa usurpado.

Declara-se que todas as cópias juntadas com esta petição conferem com a original, tudo nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante tudo o que foi exposto, a Impugnante postula:

- a) O recebimento desta Defesa/Impugnação Administrativa, nos termos nos termos do Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995, por estarem preenchidos todos os requisitos e pressupostos necessários para tanto;
- b) Preliminarmente, a decretação de Nulidade do Auto de Infração com o devido arquivamento, em virtude do vício formal existente no presente Procedimento Administrativo, qual seja, a não designação da Audiência de Conciliação Ambiental, visto que o referido Auto de Infração fora lavrado e esta Impugnante, assim que intimada, apresentou sua Impugnação Administrativa sem que tivesse a oportunidade de esclarecer e/ou conciliar com o Órgão Ambiental.
- c) Que seja decretada <u>a improcedência</u> do Auto de Infração nº 1580/2020 diante de todo o conjunto probatório acostado aos autos.

Nestes termos, Pede deferimento.

Belém, 13 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA OAB/PA 19.044

KARINA TUMA MAUÉS OAB/PA 18.634

Rol de anexos.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 01 - Procuração;

Doc. 02 - Contrato Social;

Doc. 03 - Cartão CNPJ;

Doc. 04 - Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00389;





ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (POSTO PROGRESSO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.881.257/0001-50, com sede à Av. Presidente Getulio, S/N. Centro. CEP: 68.800-000. Breves/PA, neste ato representado por seu representante legal.

OUTORGADOS:

JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 19.044, BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 18.913, EUGEN BARBOSA ERICHSEN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 18.938, MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 23.221, LORRAINE FERREIRA COELHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 25.211, BRUNO SODRÉ LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 23.994, RICARDO COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº. 29.755, KARINA TUMA MAUÉS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 18.634, PALLOMA GUIMARÃES JOUGUÊT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.932, RENAN LUIZ GUEDES PAMPOLHA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº. 012.487.702-85, ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº. 026.953.522-55, ANNA LUIZA FERNANDES DE MORAES, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF sob o nº. 013.098.912-65, CINTHYA ABREU DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF sob o nº. 021.525.562-32, EDILSON JOSÉ VILHENA SALGADO, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº. 045.677.192-12, e FELIPE LEAL DOS SANTOS NUNES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF sob o nº. 030.107.542-56. todos integrantes da sociedade SIQUEIRA, LIMA E ERICHSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Av. Visconde de Souza Franco, nº. 05, Edifício Quadra Corporate, 21º Andar, Umarizal, CEP: 66.055-005, nesta cidade, a qual neste ato é também nomeada procuradora com todos os poderes a seguir discriminados.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeio e constituo os advogados acima qualificados, a quem confiro AMPLOS PODERES para atuar nas instâncias administrativas e para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, receber intimação de todos os demais atos processuais, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, retirar e requerer certidões positivas ou negativas, judiciais ou administrativas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outra, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belém/PA, 11 de agosto de 2021.

REBELO & ÁLVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LIDA

CNPJ: nº 04.881.257/0001-50

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular de alteração contratual, os infra-assinados:

- 1. LUIZ FURTADO REBELO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1985, empresário, portador da cédula de identidade nº 4230676 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 832.688.632-72, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, á Rua Floriano Peixoto, nº 108, bairro de São Braz, CEP: 66.090-300.
- 2. MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 20/09/1963, empresária portadora da cédula de identidade de nº 1578345 2º via SEGUP/PA e do CPF/MF Nº 283.290.152-20, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, á Rua Floriano Peixoto, nº 108, bairro de São Braz, CEP: 66.090-300 únicos sócios da sociedade empresária limitada com denominação social REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita na Junta Comercial do Pará, por despacho em 07 de Fevereiro de 2002 sob o NIRE: 15.200.793.686, Inscrição Estadual: 15.222.376-2 e CNPJ: 04.881.257/0001-50, com sua sede social estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, esquina com a TV. Capitão Assis, Bairro: Centro, CEP: 68.800-000, na cidade de Breves, Estado do Pará, resolvem em consenso e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1º CLÁUSULA - ABERTURA DA FILIAL 08:

Neste ato a sociedade resolve abrir l (uma) filial que será estabelecida no seguinte endereço: Travessa Coronel García, Nº192, Bairro: do PF, CEP:68.430-000 na Cidade de **Igarape-Miri/PA**, com o capital destacado da matriz de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

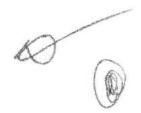
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

- 1º CLAÚSULA A sociedade gira sob o nome empresarial REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, e seu nome fantasía é "POSTO BOM JESUS".
- 2ª CLAÚSULA A sociedade possui sede e foro na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, esquina com a Tv. Capitão Assis, Bairro: Centro, CEP: 68.800-000, na Cidade de Breves/PA, NIRE: 15.200.793.686, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.222.376-2 e CNPJ: 04.881.257/0001-50.

Parágrafo 1° - Possui 8 (Oito) filiais nos seguintes endereços:

FILIAL N° 01 - Margem direita do rio Pacajá, S/N, Bairro: Centro, CEP 68.480-000, na cidade de Portel/PA, e da localização por coordenadas geográficas "S-01°93'702 e W-050°82'538", nome fantasia de POSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.260.222, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.233.085-2 e CNPJ: 04.881.257/0002-31, com capital social destacado da matriz de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

FILIAL Nº 02 - Avenida Floriano Peixoto, nº 21, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000, na cidade de Anajás/PA, nome de fantasia de POSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.265.208, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.237.636-4, e CNPJ: 04.881.257.0003-12, com capital social destacado da matriz de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).



FILIAL Nº 03 - Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Beira Mar, Bairro: Centro, CEP: 68.475-000 na cidade de Bagre/PA, nome fantasia de FOSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.318.018 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.286.545-4 e CNPJ:: 04.881.257.0004-01, com capital social destacado da matriz de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

FILIAL Nº 04 - Avenida Floriano Peixoto, nº 23, Barro: Centro, CEP: 68.815-000 na Cidade de Curralinho/PA, nome fantasia de POSTO BOM JESUS; NIRE: 15.900.324.522, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.288.998-1 e CNPJ: 04.881.257.0005-84, com capital social destacado da matriz de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

FILIAL Nº 05 - Avenida 15 de Novembro, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.470-000 na Cidade de Oeiras do Pará, nome fantasia de POSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.332.444, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.296.453-3 e CNPJ: 04.881.257.0006-65, com capital social destacado da matriz de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

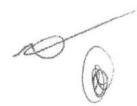
FILIAL Nº 06 - TV. Eneas Martins, nº 329, Bairro: Central, CEP: 68.400-000 na Cidade de Cametá/PA, nome fantasia de POSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.361.410 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.352.305-0 e CNPJ: 04.881.257.0007-46, com o capital destacado da matriz de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

FILIAL Nº 07 - Avenida. Augusto Montenegro, S/N, Beira Mar, CEP: 68.820-000 na Cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, nome fantasia de POSTO BOM JESUS, NIRE: 15.900.365.351 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.352.638-7 e CNPJ: 04.881.257.0008-27, com o capital destacado da matriz de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

FILIAL N° 08 - Travessa Coronel Garcia, n° 192, Bairro: do PF, CEP: 68.430-000 na Cidade de Igarape-Miri/PA, nome fantasia de POSTO BOM JESUS, com o capital destacado da matriz de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Parágrafo 2° - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional em que convenha a seus interesses, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

- 3º CLÁUSULA A sociedade tem como objetivo social o:
 - (1)4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 - (2) 4732-6/00 Comercio varejista Lubrificante para uso automotivo;
 - (3)4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 - (4)4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
 - (5)4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;
 - (6)4530-7/03 Comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 - (7)4313-4/00 Obras de terraplenagem (movimentação de terras);
 - (8)4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - (9)5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem carga;
 - (10)5021-1/02 Transporte por navegação de cargas, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional;



- (11)5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros;
- (12)7732-2/01 Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- (13)7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, expeto para fins recreativos;
- (14)4681-8/02 Comércio atacadista de revendedor retalhista de derivados do petróleo (T.R.R.N.I).
- 4º CLÁUSULA A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Fevereiro de 2002, o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- 5º CLÁUSULA O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), integralizado em moeda corrente do país divididos em 2.000.00 (Dois Milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

No	sócios	PART.%	QUOTAS	VR. UNIT. R\$	VALOR R\$
01	LUIZ FURTADO REBELO FILHO	90%	1.800,000	1,00	1.800.000,00
12	MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA	10%	200,000	1,00	200.000,00
	TOTAL	100%	2.000,000	***	2.000.000,00

- 6º CLÁUSULA A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 da lei n°10.406/2002.
- 7º CLÁUSULA As quotas são indivisíveis e não poderão se cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 8º CLÁUSULA A administração da sociedade cabe ao sócio LUIZ FURTADO REBELO FILHO, com os poderes e atributos de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores quando for o caso, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, de acordo com art. 997, VI e arts. 1.013, 1.064, CC/2002.
- 9º CLÁUSULA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - A critério dos sócios e no entendimento aos interesses da própria sociedade, parte dos lucros poderá se destinada a formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação ou incorporação ao capital social, em consonância com o que for deliberado pelos sócios.

10ª CLÁUSULA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



- 11º CLÁUSULA A sociedade poderá transforma-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, ou ser dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas.
- 12º CLÁUSULA Falecendo o interditado qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, la data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.

- 13ª CLÁUSULA O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especifica, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- 14º CLÁUSULA Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o forum da Comarca da cidade de Breves, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por, mais privilegiada que seja.
- E, Por estarem às partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e valor, para que produzam os efeitos legais.

Breves-Pá, 10 de Janeiro de 2012

LUÍZ FURTADO REBELO FILHO

Maria cheide Olles Viena

MARIA CLEIDE ALVES VIETRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2012 SOB Nº: 15900368317

Protocolo: 12/003562-0, DE 12/01/2012

Empresa:15 2 0079368 6

Empresa:15 2 0079368 6 REBELO : ALVES COMERCIO E NEVECAÇÃO LITA

GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2012 SOB Nº: 20000297349
Protocolo: 12/003582-0, DE 12/01/2012

Represa:15 2 0079368 6 Represa v Alved Comercio e Navignação inda

> GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04.881.257/0001-50 MATRIZ	COMPROVAN	AÇÃO	O 07/02/2002		
OME EMPRESARIAL REBELO & ALVES CO	MERCIO E NAVEGAÇÃO	LTDA			
TULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de combustíveis	para veículos automotores			
17.32-6-00 - Comércio 15.30-7-03 - Comércio 17.63-6-05 - Comércio 17.11-3-02 - Comércio 17.23-7-00 - Comércio 17.23-7-00 - Comércio 17.44-0-01 - Comércio 15.20-0-03 - Serviços o 15.20-0-01 - Serviços o 13.17-1-01 - Manutença	varejista de lubrificantes a varejo de peças e acess varejista de embarcações varejista de mercadorias varejista de materiais de varejista de bebidas varejista de ferragens e fe e manutenção e reparaçã e manutenção e reparaçã to e reparação de embaro to e reparação e reparação e reparação to e reparação e reparação to e reparação e reparação to e reparação e reparação to e reparação e reparação e reparação to e reparação e reparaçõo e	erramentas lo elétrica de veículos automotores lo mecânica de veículos automotores lações e estruturas flutuantes lações para esporte e lazer	e acess dutos ali		ermercado
60.21-1-02 - Transporte 19.23-0-02 - Serviço de 17.11-0-00 - Locação d 19.30-2-03 - Transporte 17.19-5-01 - Locação d ODIGO E DESCRIÇÃO DA NA	e marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageiro e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor		nacional, exceto	travessia
50.21-1-02 - Transporte 19.23-0-02 - Serviço de 77.11-0-00 - Locação d 19.30-2-03 - Transporte	e marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageiro e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu TUREZAJURIDICA presária Limitada	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos	orista EMENTO	nacional, exceto	travessia
60.21-1-02 - Transporte 19.23-0-02 - Serviço de 7.11-0-00 - Locação d 19.30-2-03 - Transporte 17.19-5-01 - Locação d ODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 106-2 - Sociedade Employa de Company OGRADOURO IV PRESIDENTE GETU	e marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageiro e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu TUREZAJURIDICA presária Limitada	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos	orista EMENTO	nacional, exceto	UF PA
60.21-1-02 - Transporte 19.23-0-02 - Serviço de 19.30-2-03 - Transporte 17.19-5-01 - Locação d 10.00160 E DESCRIÇÃO DA NA 106-2 - Sociedade Employer 17.19-5-01 - Locação d 10.00160 E DESCRIÇÃO DA NA 10.00160 E	e marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageire e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu TUREZAJURIDICA presária Limitada JLIO BAIRRO/DISTRITO CENTRO	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos NÚMERO S/N COMPLI ************************************	orista EMENTO	nacional, exceto	UF
0.21-1-02 - Transporte 9.23-0-02 - Serviço de 7.11-0-00 - Locação d 9.30-2-03 - Transporte 7.19-5-01 - Locação d ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 06-2 - Sociedade Emp OGRADOURO V PRESIDENTE GETU EP 8.800-000 NDEREÇO ELETRÔNICO ontrole-assessoria@I	marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageire e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu tureza Juridica presária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos NÚMERO S/N COMPLI ************************************	orista EMENTO	nacional, exceto	UF
0.21-1-02 - Transporte 9.23-0-02 - Serviço de 7.11-0-00 - Locação d 9.30-2-03 - Transporte 7.19-5-01 - Locação d ODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 06-2 - Sociedade Emp OGRADOURO V PRESIDENTE GETU EP 8.800-000 NDEREÇO ELETRÔNICO ontrole-assessoria@I	marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageire e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu tureza Juridica presária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos NÚMERO S/N COMPLI ************************************	EMENTO DATE	ADA SITUAÇÃO CADA	UF PA
50.21-1-02 - Transporte 19.23-0-02 - Serviço de 17.11-0-00 - Locação d 19.30-2-03 - Transporte 17.19-5-01 - Locação d 10.0160 E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp	e marítimo de cabotagem e por navegação interior o transporte de passageire e automóveis sem condu e rodoviário de produtos p e embarcações sem tripu TUREZAJURIDICA presária Limitada JLIO BAIRRO/DISTRITO CENTRO Dotmail.com	- Carga le carga, intermunicipal, interestadua os - locação de automóveis com moto tor perigosos lação, exceto para fins recreativos NÚMERO S/N COMPLI ************************************	EMENTO DATE	A DA SITUAÇÃO CADA	UF PA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 10:26:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/21-04-00389

SETOR RES	PONSAVEL			
GEFLOR -	Geréncia	de	Fiscalização	Florestal

LAVRATURA HORA 23/4/2021 11:56 TIPO DE INFRAÇÃO Poluição / Degradação

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO SN ESQUINA COM A TRAVESSA

ATIVIDADE

Posto revendedor

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em face de não apresentar o RIAA no prazo estabelecido na LO nº 6098/2011, alusivo aos períodos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, descumprindo as normas tegais ou regulamentares.

DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO PROGRESSO LTDA

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

CAPITAO ASSIS - CENTRO

CPF / CNPJ 04.881.257/0001-50 RG

TELEFONE Não informado

Não informado

CEP 68800-000 MUNICIPIO / UF Breves / PA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MUNICIPIO / UF Breves / PA

LATITUDE S 01°41'19.06' LONGITUDE W 50"29'12.3"

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Av. Presidente Getúlio, S/N, esquina com a Tv. Capitão Assis, Bairro; Centro, Breves/PA.

ENQUADRAMENTO

CONTRARIANDO

Art. 66, Parágrafo único, Inciso II, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

Art. 81, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008

ENQUANDRANDO-SE

Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

EM CONSONÂNCIA

Art. 70, Da/Do lei Federal n° 9.605/1998

Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

OBSERVAÇÕES

Este Auto de Infração foi lavrado nesta SEMAS, com base no Parecer Técnico nº 37588/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016 e na Notificação nº 76573/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, constante no Processo nº 19696/2015. Considerar o PJO nº 09/CONJUR/GABSEC/2017.

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Brunno dos Santos Fernandes Matrícula: 5954893-1
Portaria: PORTARIA 504 de 02/06/2020

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Breves, 23 de Abril de 2021

POSTO PROGRESSO LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/21-04-00389

TESTEMUNHAS

Nome: -	Nome: -
CPF: - RG: -	CPF: - RG: -
Logradouro: - Acataújo	Logradouro:
Bairro: - Andrea Maria California	Bairro: - Natalla Miscalização
CEP AGEINS THE WAY NOT NO 34, 350 FE	CEP: - SENAST - ODE Nº 34,3501
Municipio / UF: - Porto P	Município / UF: -
Assinatura:	Assinatura:



Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000025997

Empreendimento: Processo - 2021/0000015896

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 13/08/2021 12:44:07

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Protocolo
Funcionário que enviou: Elenzilda Silva Barbosa
Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental
Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: ENCAMINHA DEFESA REFERENTE AO AI.2-S-21-04-00389.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000025997

Empreendimento: Processo - 2021/0000015896

Local, data e hora do envio: Belém - PA, 13/08/2021 16:42:21

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação Aos cuidados de: Ana Maria Espíndola Silva

Despacho: Encaminho documento para análise e demais providências, assim como juntar ao referido processo.



